



**PROCEDIMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE
BATERIAS DE VEÍCULOS USADAS (SIGBVU) DA VALORCAR**

PARA PRODUTORES/IMPORTADORES DE BATERIAS DE VEÍCULOS



ÍNDICE

Introdução.....	3
1. Enquadramento Legal.....	4
2. Funcionamento do SIGBVU.....	5
3. Adesão ao SIGBVU.....	6



INTRODUÇÃO

A VALORCAR é uma empresa sem fins lucrativos, criada em 2003 pela Associação Automóvel de Portugal (ACAP) e pela Associação Nacional dos Recuperadores de Produtos Recicláveis (ANAREPRE).

A VALORCAR possui actualmente as seguintes licenças:

- Entidade Gestora dos Veículos em Fim de Vida (VFV), ao abrigo do Decreto-Lei n.º 196/2003 (licenciada em 2 de Julho de 2004, pelos Ministros das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, da Economia e das Obras Públicas, Transportes e Habitação);
- Entidade Gestora das Baterias de Veículos Usadas (BVU), ao abrigo do Decreto-Lei n.º 6/2009 (licenciada em 14 de Julho de 2009, pelo Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional);
- Entidade de Registo dos Produtores de Baterias de Veículos, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 6/2009 (licenciada em 26 de Agosto de 2009, pelo Director-Geral da Agência Portuguesa do Ambiente).

No que diz respeito às baterias de veículos (ligeiros, pesados, motociclos, máquinas agrícolas e industriais, embarcações, etc.), a VALORCAR está a organizar o Sistema Integrado de Gestão de Baterias de Veículos Usadas (SIGBVU).

Neste contexto, este documento tem como objectivo dar a conhecer a forma de funcionamento do SIGBVU, clarificar o papel do Produtor e disponibilizar informação acerca dos procedimentos necessários para celebrar contrato com a VALORCAR.



1. ENQUADRAMENTO LEGAL

O Decreto-Lei n.º 6/2009, estabelece o regime de colocação no mercado de pilhas e baterias e o regime de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação das pilhas e baterias usadas.

De acordo com este diploma, é considerado Produtor qualquer pessoa singular ou colectiva que, no âmbito da sua actividade profissional, coloque baterias pela primeira vez no mercado nacional (isoladamente ou incorporadas em veículos).

Nos termos do n.º 1 do artigo 13º, cabe aos Produtores, individualmente ou através de uma entidade gestora licenciada, assegurar o tratamento, reciclagem e/ou eliminação dos resíduos de baterias recolhidos selectivamente, suportando os custos líquidos decorrentes dessas operações.

Ainda segundo este diploma, os Produtores estão obrigados a:

- Registarem-se numa Entidade de Registo, a quem reportam periodicamente as quantidades de baterias que colocam no mercado.
- Assegurar a existência de pontos de recolha selectiva de baterias usadas e assegurar o seu tratamento, reciclagem e ou eliminação. Esta responsabilidade pode ser assumida individualmente (sistema individual) ou através de uma Entidade Gestora (sistema integrado). Até **26 de Setembro de 2009**, todos os Produtores são obrigados a submeter a gestão das respectivas baterias usadas a um sistema integrado ou a um sistema individual devidamente licenciados pelo Ministério do Ambiente.

Nos termos do referido decreto-lei, o não registo enquanto Produtor e a não contratualização com uma entidade gestora até ao dia 26 de Setembro de 2009 é considerada uma contra-ordenação ambiental muito grave, punível com coimas de €60.000 a €70.000 nos casos de negligência e com coimas de €500.000 a €2.500.000 nos casos de dolo.



2. FUNCIONAMENTO DO SIGBVU

O âmbito do SIGBVU cobre todas as baterias utilizadas em veículos (ligeiros, pesados, motociclos, máquinas agrícolas e industriais, embarcações, etc.).

Quando um Produtor de baterias adere ao SIGBVU gerido pela VALORCAR, as responsabilidades de registo e de gestão das baterias usadas são transferidas simultaneamente para a VALORCAR através da assinatura de um contrato. Este contrato pressupõe o pagamento de dois tipos de contribuições financeiras:

- Taxa de Registo (TR): devida pelos Produtores à VALORCAR, para que esta assegure, organize e mantenha, o registo obrigatório e periódico previsto no artigo 25º do Decreto-Lei n.º 6/2009.
- Prestação Financeira Unitária (PFU): devida pelos Produtores à VALORCAR por cada bateria colocada pela primeira vez no mercado nacional a partir de 1 de Outubro de 2009, de acordo com o artigo 19º do Decreto-Lei n.º 6/2009.

Os valores da TR e da PFU são aprovadas anualmente pelo Ministério do Ambiente, podendo os respectivos valores ser obtidos através do site da VALORCAR (www.valorcar.pt). Estão isentas de PFU as baterias que são vendidas incorporadas em veículos declarados ao sistema integrado de gestão de VFV gerido pela VALORCAR no âmbito do Decreto-Lei n.º 196/2003 (veículos das categorias M1 e N1).

A PFU associada a cada bateria deve ser repercutida na cadeia de comercialização até ao cliente final aquando da venda das baterias ou dos veículos que as contenham, devendo os Produtores e distribuidores discriminar, num item específico a consagrar na respectiva factura, o valor correspondente.

Com as receitas provenientes da PFU a VALORCAR organiza e monitoriza uma rede de centros de recolha de baterias usadas – REDE VALORCAR – distribuída por todo o território nacional, para onde qualquer detentor de baterias usadas as poderá encaminhar. Posteriormente, estas baterias usadas são enviadas para empresas de reciclagem, cumprindo-se assim as metas de valorização definidas na legislação comunitária e nacional. A VALORCAR desenvolve ainda campanhas de sensibilização/informação públicas e apoia projectos de investigação/desenvolvimento relacionados com a reciclagem de baterias.

O funcionamento do SIGBVU é controlado pelo Ministério do Ambiente, tendo a VALORCAR que prestar periodicamente informação. A VALORCAR não tem fins lucrativos, estando-lhe vedada a distribuição de dividendos ou lucros aos sócios.



3. ADESÃO AO SIGBVU

Para aderir ao SIGBVU um Produtor terá de celebrar um contrato com a VALORCAR através dos seguintes passos:

- 1º Passo - Preencher directamente os dados da empresa na minuta do Contrato de Produtor disponível no site da VALORCAR, www.valorcar.pt.
- 2º Passo - Imprimir 2 vias do Contrato de Produtor completamente preenchidas, rubricá-las e assiná-las.
- 3º Passo - Enviar por correio para a VALORCAR as duas vias do Contrato de Produtor.

Posteriormente, a VALORCAR devolverá uma das vias do Contrato já rubricado e assinado por si, concluindo-se desta forma o processo de adesão de Produtor. Juntamente com o Contrato, a VALORCAR enviará o número de registo como Produtor, bem como o *username* e a *password* de acesso à área das Declarações Electrónicas existente no site da VALORCAR.

Em seguida, a VALORCAR comunicará às autoridades competentes que o Produtor já aderiu ao SIGBVU, estando por isso a dar cumprimento às suas obrigações decorrentes do Decreto-Lei n.º 6/2009.

Após adesão ao SIGBVU e a recepção do *username* e da *password* de acesso à área das Declarações Electrónicas, o Produtor deve:

- Preencher e entregar *online* as Declarações Trimestrais (com a quantidade de baterias colocadas pela primeira vez no mercado nacional desde 1 de Outubro de 2009) até ao dia 15 do mês seguinte ao termo de cada trimestre. Caso não disponha até essa data de dados reais, deve ser transmitida a melhor estimativa.
- Preencher e entregar *online* a Declaração Anual (com a quantidade de baterias colocadas pela primeira vez no mercado nacional) até ao dia 31 de Março do ano seguinte. Imprimir e remeter via correio, até ao dia 31 de Maio do ano seguinte, a Declaração Anual certificada pelo TOC (Técnico Oficial de Contas).

Com base nestas declarações, a VALORCAR facturará trimestralmente a PFU devida e facturará anualmente o acerto referente ao total do ano.